SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 05 de Agosto de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO I | Nº 0205

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITARIO
PORTARIA Nº 046/2010

Dispõe sobre a Nomeação de ocupante de Cargo de Provimentos em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 62, Incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º) – É Nomeada a Srª. WAYNNE KEYCE ALVES DE SOUZA GÓIS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão – Símbolo CC- 2 – COORDENADOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 02 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:0F7C1AAE

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITARIO
PORTARIA Nº 045/2010

Dispõe sobre a Exoneração de ocupante de Cargo de Provimentos em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 62, Incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º) – É Exonerado a pedido o Sr. TÚLIO GABRIEL DANTAS CORTÊS, do Cargo de Provimento em Comissão – Símbolo CC- 2 – COORDENADOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 02 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:14CE0CE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari/RN
Contratado: Dismese – Distribuidora de Medicamentos Seridó LTDA – CNPJ 40.798.175/0001-00, no valor de R$ 10.540,68 (Dez mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). Objeto: Acréscimo de 24,63% na quantidade dos produtos de fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica em geral. Base Legal: Lei 8.666/93 – Art. 22, III, § 3º, Proc 032/2010 – Convite nº 011/2010. Vigência do Termo Aditivo ao Contrato: 02/08/2010 a 31/12/2010. Dotação Orçamentária: OGM 2010, Unidade: 05; Função: 10; Sub-Função: 301; Proj/Ativ: 2013; DESPESA: 339030 – material de consumo / 339032 – material de distribuição gratuita. Recursos Farmácia Básica.

Acari/RN, 02 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EUDES BATISTA DE ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:CBFB229C

SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ACARI - APAMI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2010

Contratante: Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari/RN

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contratado: Dismese – Distribuidora de Medicamentos Seridó LTDA – CNPJ 40.798.175/0001-00, no valor de R$ 35.798,50 (Trinta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos). Objeto: Fornecimento de Medicamentos e Material de Consumo Hospitalar em geral. Base Legal: Lei 8.666/93 – Art. 22, III, § 3º, Proc 001/2010 – Convite nº 001/2010. Vigência do Contrato: 30/07/2010 a 31/12/2010. Recursos do Convênio nº 046/2010/SESAP-RN/APAMI.

Acari/RN, 30 de julho de 2010.

DULCE WILLIG DE ALBUQUERQUE CARVALHO
Presidente da APAMI

EUDES BATISTA DE ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Dulce Willig de Albuquerque Carvalho
Código Identificador:2D045152

SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ACARI - APAMI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2010

Contratante: Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari/RN
Contratado: Phospodont Ltda. – CNPJ 04.451.626/0001-75, no valor de R$ 18.580,07 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos). Objeto: Fornecimento de Medicamentos e Material de Consumo Hospitalar em geral. Base Legal: Lei 8.666/93 – Art. 22, III, § 3º, Proc 001/2010 – Convite nº 001/2010. Vigência do Contrato: 30/07/2010 a 31/12/2010. Recursos do Convênio nº 046/2010/SESAP-RN/APAMI

Acari/RN, 30 de julho de 2010.

DULCE WILLIG DE ALBUQUERQUE CARVALHO
Presidente da APAMI

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Contratado

Publicado por:
Dulce Willig de Albuquerque Carvalho
Código Identificador:6DFC3882

SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ACARI - APAMI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2010

Contratante: Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari/RN
Contratado: J M de Oliveira e Silva – CNPJ 35.658.327/0001-30, no valor de R$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais). Objeto: Fornecimento de Medicamentos e Material de Consumo Hospitalar em geral. Base Legal: Lei 8.666/93 – Art. 22, III, § 3º, Proc 001/2010 – Convite nº 001/2010. Vigência do Contrato: 30/07/2010 a 31/12/2010. Recursos do Convênio nº 046/2010/SESAP-RN/APAMI.

Acari/RN, 30 de julho de 2010.

DULCE WILLIG DE ALBUQUERQUE CARVALHO
Presidente da APAMI

ALEX SANDRO MACEDO DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Dulce Willig de Albuquerque Carvalho
Código Identificador:FE0EF6CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP 007/2010

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamentar a lei nº 8.666/93 e legislação complementar e ainda de conformidade do resultado do presente certame usando das atribuições que lhes são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito hora chancelado, referente a Tomada de Preço nº 007/2010, homologo o presente evento que teve como vencedora a empresa POTYRAN VEICULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ: 24.369.167/0001-92), a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Bodó - RN, 19 de julho de 2010.

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:7DC173D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TP 007/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CONTRATADO: POTYRAN VEICULOS E PEÇAS LTDA.
OBJETO: Aquisição de uma ambulância.
VALOR: R$ 94.990,00 (Noventa e quatro mil novecentos e noventa reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 CONVITE 007/2010
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - constantes no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio 043/2010 – SESAP/PMBODO

Bodó(RN), 20 de julho de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:5AAFEA2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CONTRATADO: José Roberio Pereira Galvão.
OBJETO: Serviços de roço e carpi nação no entorno da cidade de Bodó .
VALOR: - R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 Art. 24
VIGÊNCIA: 120 dias
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.36 – Outros Serv. de Terceiros - PF constantes no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM/ICMS

Bodó(RN) 01 de junho de 2010

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:D4E81637

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANO PLURIANUAL - PPA LM 144/2010

Lei Nº 144/2010.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Bodó RN, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Bodó RN no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecidas as prioridades e metas para os exercícios financeiros de 2010 a 2013, de modo a garantir o direito ao acesso de programas e projetos a população do Município.

Artigo 2º - As principais metas a serem atingidas ao longo de 04 (quatro) anos serão as seguintes:
I.Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo;
II.Manutenção dos Atos Administrativos através do Gabinete;
III.Planejamento das Ações Administrativas da Secretaria;
IV.Aprimorar os procedimentos da Administração Financeira e Tributária;
V.Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para reduzir a evasão escolar e a repetência, desenvolvendo ações pedagógicas junto aos professores municipais;
VI.Assistência educacional de crianças em creches;
VII.Promoção cultural, artística e desportiva dos jovens;
VIII.Orientação pedagógica aos jovens e adultos;
IX.Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
X.Integrar as áreas rurais e certas áreas periféricas ainda á margem de melhoramentos urbanos;
XI.Garantir o acesso pelas estradas vicinais à população rural por meio de conservação de estradas;
XII.Garantir ao homem do campo condições de melhorar a produção através de incentivo a agricultura familiar;
XIII.Assegurar atendimento integral a criança e ao idoso e re-socialização do jovem em situação de risco;
XIV.Integrar os programas municipais com os do Governo Estadual e do Governo Federal.
XV.Promover acesso universal da população aos serviços ambulatoriais e nos postos de atendimento da saúde aos mais necessitados;
XVI.Intensificar as relações com municípios vizinhos a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Artigo 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.
Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar os objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:
I.Alteração de indicadores de programas;
II.Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.
III.Atualizar os Valores das Metas por Ocasião da Elaboração do Orçamento Anual.

Artigo 4º - O Poder Executivo enviara a Câmara de Vereadores a cada exercícios a avaliação do Plano Plurianual por ocasião da elaboração do Relatório Geral do Exercício.
Parágrafo Único – O relatório conterá no mínimo:
I.Avaliação do comportamento dos variáveis macro-econômicos que embaçaram a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
II.Demonstrativo por programa, da execução física e financeira do exercício anterior acumulado;
III.Demonstrativo, por programa e para cada indicador no índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;
IV.Avaliação por programa da disponibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bodó RN, 05 de Julho de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:D261DC56

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2011 - LM 145/2010

Lei Nº 145 de 05/07/2010.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Avamar Alves, Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O orçamento do Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2011, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I. As Metas Fiscais;
II. As Prioridades da Administração Municipal;
III. A Estrutura dos Orçamentos;
IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII. As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.
Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2006, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 471/2004-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 471/2004 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.
§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2006.
§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 471/2004 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de

aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:
I. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
II. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2010 a 2013. (art. 20, 17 e 48 da LRF);
III. Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2010 a 2013 (art. 71 da LRF);
IV. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
V. Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
VI. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
VII. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministro Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculares e fontes de recursos oriundo de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de

cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF .

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011..

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).
I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. Eliminação das despesas com horas-extras;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário r financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sansão até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subseqüente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal..

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através se seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

AOS, 05 de julho de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:5A1EE3B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO - TP 05/2009

Convenentes: Município de Bodó
Contratado: Lula Comercio e Transporte Ltda.
Objeto: Alteração da Clausula Terceira e Quarta do contrato original
Base Legal: TP 005/2009

Bodó 01 de agosto de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:1858AAFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2010 PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: PEDRO B. DE MELO
CNPJ: 24.358.699/0001-24
Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para realizar os Serviços de drenagem e pavimentação das ruas Francisco de Araújo, Leôncio Etelvino de Medeiros, travessa da rua Luiz Geraldo Filho, rua Maria Augusta de Jesus, Antônio Alves, Manoel Peixinho de Medeiros, Francisco Pereira de Medeiros, Rua Projetada I e rua Projetada II.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Tomada de Preço 004/2010 CPL/ PMC. Valor do Contrato: R$ 298.491,44 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente – 44.90.51 – Obras e Instalações - Provenientes de Recursos de Convênio 008/2010 – SIN firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Cruzeta VALOR TOTAL: R$ 299.451,90 – RECURSOS DE CONVÊNIO: R$ 270.000,00 e – RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 29.451,90

Cruzeta, 04 de agosto de 2010.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:11ACA9D1

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO - AVISO
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, torna-se público que a licitação modalidade Tomada de preço 003/2010, objetivando a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica da Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo e Rua Félix Pereira de Araújo nesta cidade de Cruzeta/RN – tornou-se **DESERTA POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS**.

Cruzeta, 03 de agosto de 2010.

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D6F5FBC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo
Nº do contrato original: 036/2010
Objeto do Contrato: Fornecimento de material de limpeza destinado as diversas secretarias da Administração Pública Municipal de Jaçanã/RN.
Valor do Contrato Original: R$ R$ 33.247,78
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 003/2010
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN - CNPJ nº 08.158.800/0001-47 e a Empresa MERCADINHO ARAÚJO LTDA - CNPJ nº 70.309.653/0001-32
Objeto e Justificativa do Aditamento: Art. 65, Inciso I, alínea ¨b¨ §1º, da Lei nº 8666/93
Valor do Termo Aditivo: R$ 8.311,94

Data da Assinatura: 05/07/2010.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:87CBC9C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº R016/2010

O Município de Jaçanã/RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 008/2007, torna público que fará realizar no dia 17 de agosto de 2010, às 09:00 horas, a abertura de PREGÃO PRESENCIAL Nº R016/2010, para contratação de empresa especializada para o fornecimento anual estimado de material esportivo, com vistas ao atendimento das necessidades de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Jaçanã/RN, para o exercício de 2010. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada a Rua Francisco de Paula, 225 Centro – Jaçanã/RN – Tel. 3295.2245, ou no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br.

DAMIÃO PORFÍRIO MEDEIROS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:2BF36C0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº R015/2010

O Município de Jaçanã/RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 008/2007, torna público que fará realizar no dia 16 de agosto de 2010, às 09:00 horas, a abertura de PREGÃO PRESENCIAL Nº R015/2010, para aquisição de Pneus, câmara, protetores e os serviços de alinhamento e balanceamento destinado a manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Jaçanã/RN. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada a Rua Francisco de Paula, 225 Centro – Jaçanã/RN – Tel. 3295.2245, ou no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br.

DAMIÃO PORFÍRIO MEDEIROS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:52ED2B3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO EXTRATO CONTRATO CONVITE Nº 0018/2010

Contratante: Prefeitura de Janduís – Contratada: : A M D DA COSTA - ME - MERCADINHO MENOR PREÇO CNPJ nº 03.882.084/0001-22, Rua São Bento, 49, Centro, Janduis – RN, Convite Nº 018/2010, objeto: Aquisição de Material de limpeza e higiene para órgãos da Prefeitura de Janduis, valor do contrato R$ **53.926,40**, Material de Consumo – 33.90.30, Orçamento 2010, Órgãos da Prefeitura Municipal de Janduis. Assinatura: 22/07/2010, VALIDADE: 12 (doze) meses;

Janduis, 22 de julho de 2010.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:F30EFBE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO CONVITE Nº 018/2010

Contratante: Prefeitura de Janduís – Contratada: E.P. ALVES HORTIFRUTIGRANJEIROS ME, situada a Rua Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, 321, Pajuçara I, Natal – RN, CNPJ n° 07.379.016/0001-04. convite Nº 018/2010, objeto: Aquisição de Material de limpeza e higiene para órgãos da Prefeitura de Janduis, valor do contrato R$ 25.791,00 , Material de Consumo

– 33.90.30, Orçamento 2010,Órgãos da Prefeitura Municipal de Janduis. Assinatura: 22/07/2010, VALIDADE: 12 (doze) meses;

Janduis, 22 de julho de 2010.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:14C81BF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN
Contratado: Maria da Guia de Medeiros (CPF: 041.883.084-35)
Objeto: Prestação de serviços de Coordenadora Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS, compondo a equipe do Programa Casa das Famílias, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor mensal: R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).
Vigência do contrato: 06 (seis) meses.
Recursos Orçamentários 339036

São Vicente – RN, 01 de julho de 2010.

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:5A1A807E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN
Contratado: Elaine Rafaella Soares Silva (CPF: 061.649.334-71)
Objeto: Prestação de serviços de Orientadora Social do Programa Pró-Jovem Adolescente, compondo a equipe do Programa Casa das Famílias, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor mensal: R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).
Vigência do contrato: 06 (seis) meses.
Recursos Orçamentários 339036

São Vicente – RN, 01 de julho de 2010.

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:703BAF9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
CHAMADA PUBLICA - RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

data de inscrição: de 04 a 06 de agosto de 2010

Publicado por:
Josenildo Tavares de Morais
Código Identificador:4AE279A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 012/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **19 de agosto de 2010, às 08:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) a fornecer gradualmente **Medicamentos Básicos e Suplementares,** conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN. Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de agosto de 2010.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geneviana Dantas Ferreira
Código Identificador:716C31CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal - **TOMADA DE PREÇOS N.° 002/2010**
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia **23 de agosto de 2010, às 08:00** horas, fará licitação na modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis na conclusão de praça de eventos – Jegódromo (palco), no município de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir a cópia integral da respectiva Tomada de Preços, deverão comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de agosto de 2010.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Presidente da CPL/PMTB/RN

Publicado por:
Geneviana Dantas Ferreira
Código Identificador:B91E7499

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 034/2010 - PROCESSO Nº 071/2010

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN torna público o resultado do seguinte procedimento licitatório:

CARTA CONVITE Nº 034/2010 – PROCESSO Nº 071/2010

OBJETO: Prestação de Serviços de Retirada de Entulhos e Desperdícios na Zona Urbana deste Município

LICITANTE VENCEDOR: C & C CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 10.557.378/0001-44, com sede Rua Dezesseis de Setembro nº 33, Centro – Upanema/RN – CEP 59.670-000.

VALOR: R$ 55.440,00 (cinqüenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

Upanema/RN, Em 23 de julho de 2010

SILVIO ANTONIO BASTOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:E26D8856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010 - PROCESSO Nº 066/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. CONTRATADOS: LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA ME – CNPJ Nº 00.915.836/0001-16, com sede à Av. 16 de Dezembro, 212, Centro, Upanema/RN, CEP 59.670-000, vencedor dos lotes: 01, 02, 03, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 36 no valor total de R$ 525.387,64 (quinhentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). D. R. BEZERRA – CNPJ Nº 07.889.988/0001-30, com sede à Rua Francisco Agostinho, 22, Centro, Upanema/RN, CEP 59.670-000, vencedora dos lotes: 04, 07, 09, 10, 16, 17, 18, 25 e 32 no valor total de R$ 59.770,00 (cinqüenta e nove mil setecentos e setenta reais) e L. E. PNEUS LTDA – CNPJ Nº 08.576.605/0001-37, com sede à Av. Presidente Dutra nº 1100, Alto de São Manoel, Mossoró/RN CEP 59.631-000, vencedora do lote 22, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). OBJETO: Aquisição de Peças e Acessórios para Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: agosto a dezembro de 2010.

Upanema/RN, em 04 de agosto de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:BA51824D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010 - PROCESSO Nº 074/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. CONTRATADO: DINAMICA COMERCIAL DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME – CNPJ Nº 10.726.073/0001-19, com sede a Rua Cel. Vicente Sabóia nº 52 – Sala C, Centro, Mossoró/RN – CEP 59.600-120. OBJETO: Aquisição de Equipamentos – Academia do Idoso. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do contrato . ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23. VALOR: R$ 39.899,80 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Upanema/RN, em 04 de agosto de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:19A50F70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CARTA CONVITE Nº 034/2010 – PROCESSO Nº 071/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. CONTRATADO: C & C CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 10.557.378/0001-44, com endereço na Rua Dezesseis de Setembro nº 33, Centro – Upanema/RN – CEP 59.670-000. OBJETO: Prestação de Serviços de Retirada de Entulhos e Desperdícios na Zona Urbana deste Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: agosto a dezembro de 2010. VALOR: R$ 55.440,00 (cinqüenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

Upanema/RN, em 25 de julho de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:946866B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2010-GP

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público de Provas, realizado em 19 de junho de 2010, e tendo em vista apresentação do resultado final publicada na internet pagina da empresa, diário da FEMURN e afixada nos órgãos públicos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art.1º - HOMOLOGAR, na sua totalidade, o resultado Final do Concurso Publico Municipal, realizado em 19 de junho de 2010, e apresentação das respostas aos questionamentos em 05 de julho de 2010 e do resultado em 07 de julho de 2010, para todas as categorias relacionada no edital do referido concurso.

Art.2º - Fazer publicar no Diário Oficial do Estado e no diário dos Municípios FEMURN, a presente Homologação, a fim de que surtam seus efeitos legais.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Venha-Ver/RN, em 28 de julho de 2010.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:CCB364CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF 1º SEMESTRE DE 2010

PEFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ		
DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF	1o SEMESTRE	
	Exercício de 2010	
LRF, art 54		Em Reais
COMPARATIVOS	**VALOR**	**100% sobre a RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(Base de Cálculo)	8.650.409,71	100,00
DESPESA COM PESSOAL	0,00	0,00
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	2.542.011,52	29,39
Límite Legal(Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.671.221,24	54,00
Límite Prudencial(§ único, art. 22 da LRF)	4.437.660,18	51,30
Total da DLP nos últ. 12 meses deduzido aumento(inciso X, art. 37 da CF)	2.542.011,52	29,39
Límite permitido (art. 71 da LRF)	0,00	0,00
DIVIDA	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	1.442.985,94	0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal	82,73	120,00
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
Total das Garantias	0,00	0,00
Límite definido por resolução do Senado Federal	937.623,39	22,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por antecipação da Receita	0,00	0,00
Límite defido p/Senado Federal para Op. De Crédito Interna e Externas	0,00	0,00
Liímite definido p/Senado Federal Para Op. De Crédito por Antec. da Receita	0,00	0,00
RESTOS A APAGAR	0,00	0,00
Valor apurado nos demonstrativos respecitvos	66.314,75	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS		0,00
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	763.687,24	0,00
Limite calc. Com base no Exerc. De 1999, da Despesa(art. 72 da LRF)	0,00	0,00
Fonte Contabilidade do município		
_____		
PREFEITO		
_____		
TESOUREIRO		

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:0702C474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 3º BIMESTRE / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
3º Bimestre/2010		
(MAI/JUN)		
LRF, Art. 48, ANEXO XVII.		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita	R$-	R$ 16.065.992,51
Previsão Atualizada da Receita	R$-	R$ 16.100.521,68
Receitas Realizadas	R$1.919.409,20	R$ 5.319.709,16
Saldos de Exercícios Anteriores	R$-	R$-
Déficit Orçamentário	R$-	R$-
BALANÇÕ ORCAMENTÁRIO - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Dotação Inicial	R$-	R$ 17.825.545,42
Dotação Atualizada	R$-	R$ 17.825.545,42
Despesas Empenhadas	R$1.569.468,37	R$ 5.033.590,45
Despesas Liquidadas	R$1.569.468,37	R$ 5.033.590,45
Superavit Orçamentário	R$ 349.940,83	R$ 286.118,71
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**No Bimestre**	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	R$1.569.468,37	R$ 5.033.590,45
Despesas Liquidadas	R$1.569.468,37	R$ 5.033.590,45
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**	
Receita Corrente Liquida	R$ 8.650.409,71	
Fonte: Contabilidade do município		
"O Relatório resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre, do ano de 2010, encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal'. Desde o dia 30/07/2010.		

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

LUCIANO LIMA DE SOUSA
CRCTC3864

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:87942E3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 05/2010 DO COMDICA

DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOR AS MESAS RECPTORAS DE VOTOS NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

A COMISSÃO ELEITORAL PARA SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN. No uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n° 8069/90, e Lei Municipal n° 303/ 2005 e Resolução n° 05/2010 COMDICA, resolve divulgar: **a relação das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos na eleição do Conselho Tutelar** a ocorrer no dia 15 de agosto de 2010, nos seguintes locais: ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO BARBOSA DA CÂMARA (sede do município) e ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BONIFÁCIO (Serrinha, zona rural).

Seção	PRESIDENTE	MESÁRIO
01	Francisco Canindé Borges da Costa	Maria de Lourdes de Lima Neta
02	Adriano Carlos Costa	Francisco Diego Leite da Silva
03	Andreza Lucas da Silva	Maria Simone Caetano de Araujo

Art. 1° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mediante afixação na sede do COMDICA, Prefeitura, Câmara Municipal, Escolas, Correios, Igrejas, e demais locais de grande acesso de público, nas Zonas Urbana e Rural do Município, bem como a divulgação em meios de comunicação local.

Jardim de Angicos, 04 de agosto de 2010.

A COMISSÃO ELEITORAL:
PRISCILLA DÓRATE ABREU SILVA
FRANCICO DE ASSIS LIMA
DAMIANA VALÉRIA DA SILVA
ELISSANDRA PEDRO DE OLIVEIRA SILVA

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:AEF0C6E2

